

EDITAL Nº 037/2022

PROCESSO Nº 23106.113536/2022-25

EDITAL DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA ACESSO AOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

O Decano de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de avaliação socioeconômica da Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS) para acesso dos estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu aos programas de assistência estudantil da Universidade de Brasília (UnB).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Política de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília tem por finalidade assegurar condições de permanência e diplomação na educação superior aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social regularmente matriculados em cursos de graduação.

1.2. As bases legais que fundamentam a concessão dos programas de assistência estudantil da UnB são o Decreto Lei nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o Decreto Lei 7.416 de 30 de dezembro de 2010 que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária e o Ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC que dispõe sobre recomendações da CGU para a boa prática na gestão de programas de assistência estudantil.

1.3. Compete à Diretoria de Desenvolvimento Social do Decanato de Assuntos Comunitários (DAC) o planejamento, a operacionalização e o monitoramento dos programas de assistência estudantil de que trata este edital.

1.4. A DDS/DAC tem sede no *Campus* Darcy Ribeiro e representações nos *campi* Faculdade UnB Planaltina (FUP), Faculdade UnB Gama (FGA) e Faculdade UnB Ceilândia (FCE).

1.5. Os programas de assistência estudantil da UnB seguem a regulamentação do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

1.6. As ações do PNAES objetivam:

- I. Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II. Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III. Reduzir as taxas de retenção e evasão.
- IV. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

2 DOS PROGRAMAS E PARCERIAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.1. A Política de Assistência Estudantil executada pela DDS/DAC compreende os seguintes programas:

I. Programa Bolsa Alimentação: consiste no acesso gratuito às três refeições (café da manhã, almoço e jantar) nos Restaurantes Universitários (RU). Disponível para estudantes de graduação e de pós-graduação stricto sensu.

II. Programa Moradia Estudantil da Graduação (PME-G) nas modalidades auxílio moradia no valor de R\$ 530,00 e vaga na Casa do Estudante Universitário (CEU): voltado para estudantes que são provenientes de outros estados e países e que não possuem núcleo familiar no DF.

III. Programa Moradia Estudantil da Pós-Graduação (PME-PG): vaga na Casa do Estudante Universitário de Pós-Graduação (CEU-Pós): voltado para estudantes que são provenientes de outros estados e países e que não possuem núcleo familiar no DF.

IV. Auxílio Transporte: auxílio no valor de R\$ 300,00 para custear a passagem de ônibus de estudantes de graduação residentes no entorno do DF;

I. Programa Auxílio Socioeconômico (PASEUnB): auxílio no valor de R\$ 465,00 destinado ao apoio socioeconômico dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade social;

VI. Programa Auxílio Creche (PACreche): auxílio no valor de R\$ 485,00 para estudantes de graduação com filhos com até 5 anos incompletos;

VII. Programa Inclusão Digital: auxílio para aquisição ou conserto de equipamentos com funcionalidade de computador;

VIII. Auxílio Emergencial: voltado para estudantes de graduação com dificuldades socioeconômicas emergenciais, momentâneas e inesperadas, que colocam em risco sua permanência na Universidade.

2.2. A Política de Assistência Estudantil executada pela DDS/DAC possui as seguintes parcerias:

I. Vale Livro: desenvolvido em parceria com a Editora UnB que disponibiliza aos estudantes de pós-graduação stricto sensu em situação de vulnerabilidade socioeconômica 05 (cinco) vales por semestre, com desconto de 60% nos livros da Editora;

II. Acesso à Língua Estrangeira: desenvolvido em parceria com o Programa de Extensão UnB Idiomas, que disponibiliza semestralmente uma vaga por turma nos cursos de línguas oferecidos com isenção de mensalidade. As inscrições são realizadas no Programa de Extensão UnB Idiomas, de acordo com critérios e calendário próprios disponíveis na página da UnB Idiomas: www.unbidiomas.unb.br.

2.3. Os programas especificados no item 2.1 serão regidos por editais próprios, exceto o Auxílio Emergencial que é regido pela Resolução da Reitoria n. 0109/2013.

2.4. Os recursos financeiros para a manutenção dos programas de assistência estudantil são oriundos do PNAES (Ação 4002) e de fontes próprias da UnB (fontes 112 e 250).

2.5. Os auxílios recebidos pelo estudante por meio dos programas de assistência estudantil de que trata este edital são acumuláveis com o recebimento de 01 bolsa acadêmica, ou 01 de bolsa de extensão, ou bolsas de pesquisa.

2.6. A soma dos benefícios pecuniários dos programas de assistência estudantil não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio (1,5 SM).

2.7- Auxílios que possuem a mesma destinação não podem ser acumulados.

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

3.1. A avaliação socioeconômica é condição para acesso aos programas e ações especificados no item 2.1, exceto para o acesso à primeira parcela do Auxílio Emergencial.

3.2. A avaliação socioeconômica é realizada a partir da documentação comprobatória apresentada pelo estudante e objetiva analisar as condições socioeconômicas do estudante e do seu núcleo familiar com o propósito de caracterizá-lo ou não como perfil para os programas de assistência estudantil da DDS/DAC.

3.3. Entende-se como núcleo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação e análise da equipe técnica da DDS.

3.3.1. Para estudantes cujas famílias residem em outros estados, é obrigatório apresentação de documentos referentes ao núcleo familiar da cidade de origem.

3.3.2. Para o estudante solteiro é obrigatório informar os dados dos pais, irmãos e/ou dependentes legais.

3.3.3. No caso de estudante casado(a) ou em situação de união estável, é obrigatório informar os dados do(a) esposo(a) ou companheiro(a), filho(s) e /ou dependentes legais.

3.4. Na avaliação socioeconômica serão considerados prioritariamente os seguintes componentes:

I. Renda familiar e natureza da fonte de renda;

II. Ingresso por cotas;

III. Situação de saúde e de moradia do estudante e do grupo familiar;

IV. Outras situações de vulnerabilidades identificadas no estudo socioeconômico.

3.5. Todos que se submeterem e concluírem o processo de avaliação socioeconômica receberão uma pontuação igual ou superior a 0.

3.6. A pontuação total será composta da soma da pontuação ponderada referente a renda do grupo familiar (40%) e os critérios de natureza social (60%):

$$\left[\sum_{pts\text{categorias}[1-9]} + \frac{MP_{Tiporenda}}{1 + \cos\theta} + \frac{MP_{SaúdeMembros}}{1 + \cos\beta} \right] \times 0,6$$

$$+ \left[\frac{\sum_{rendas}}{\sum_{pessoas}} \div (1,5 \times W) \times 100 \right] \times 0,4$$

3.7. A pontuação relativa aos critérios de natureza social poderá variar entre 0 e 100 conforme a soma dos pontos obtidos nos aspectos considerados na tabela a seguir:

Critérios	Pontuação
1. Turno do curso	0 - 5
2. Identidade de gênero	0 - 5
3. Nacionalidade	0 - 5
4. UF/Região de proveniência	0 - 10
5. Egresso de escola pública	0 - 10
6. Participante do sistema de cotas raciais	0 - 5
7. Situação de moradia do estudante	0 - 12
8. Situação de moradia do grupo familiar	0 - 8
9. Deficiência, no caso do estudante	0 - 5

10. Presença de agravos de saúde	0 - 13
11. Natureza da fonte de renda	0 - 22
Total	0 - 100

3.8. A pontuação específica de renda será calculada pela razão entre a renda bruta per capita e o critério de renda de priorização para acesso ao PNAES, definido no Decreto nº 7.234 do Programa Nacional de Assistência Estudantil, e que corresponde a um salário mínimo e meio (1,5W). Esse resultado será multiplicado por 100 para estabelecer a pontuação deste critério.

3.9. Considera-se como renda toda remuneração obtida por pessoa física ou jurídica. Em relação à pessoa física, a renda pode ser auferida por meio do emprego formal ou pelo trabalho informal. Neste último caso, sem vínculo empregatício ou carteira de trabalho assinada (ex: autônomo, freelancer, motoristas de aplicativos, motoboys, músicos e alguns prestadores de serviço como faxineira, pintor, frentista, dentre outros). Além desses, a renda do grupo familiar também pode ser auferida por meio de prestação de serviço de profissionais liberais (ex: médico, dentista, psicólogo, advogado, contador, coach e outros); renda de aluguel de imóveis; benefícios sociais (ex: Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros de transferência de renda); bolsas acadêmicas; auxílios da assistência estudantil; seguro-desemprego e outros benefícios de caráter temporário; pensão alimentícia; ajuda de terceiros; dentre outros.

3.9.1. Será descontado da renda bruta: valores referentes a pensão alimentícia, pagos pelo estudante ou qualquer integrante do grupo familiar à integrantes de fora do grupo familiar declarado; valor do auxílio moradia ou transporte recebido pelo estudante participante do PME-G.

3.10. Para efeitos do resultado da avaliação socioeconômica, os estudantes serão classificados de acordo com as seguintes categorias:

I. DEFERIDO E CONTEMPLADO: O estudante apresenta renda bruta familiar per capita de até um salário mínimo e meio. Portanto, cumpre um dos critérios de elegibilidade dos programas de assistência estudantil;

II. INDEFERIDO: O estudante apresenta renda bruta familiar per capita superior a um salário mínimo e meio. Portanto, não é elegível para acessar os programas da assistência estudantil.

3.11. Os estudantes serão avaliados por *campus* e em ordem cronológica, a partir da data de inscrição na avaliação socioeconômica.

3.11.1 Em casos emergenciais e excepcionais, a avaliação poderá ser antecipada com justificativa registrada, no SIGAA, pelo profissional responsável.

3.11.2 Estudantes notificados por pendência de documentação terão nova avaliação garantida, após atualização da documentação, de acordo com a capacidade operacional da equipe técnica.

3.11.2.1 Caso o estudante notificado por pendência de documentação permaneça 3 (três) meses sem estabelecer contato com a assistente social e sem atualizar a documentação, a solicitação será cancelada por desistência.

3.12. A listagem dos inscritos será divulgada semanalmente no site da DDS (<http://www.dds.dac.unb.br/index.php/lista-de-avaliacoes-socioeconomicas>).

3.13 Para fins de permanência nos programas, a avaliação socioeconômica, uma vez deferida e contemplada, permanece válida enquanto o estudante mantiver a mesma matrícula.

3.13.1 Caso o estudante mude de matrícula, este será desligado dos programas de assistência estudantil e será necessária a realização de nova avaliação socioeconômica para pleitear o retorno.

3.14. Para fins de participação em edital de seleção para novos programas, a validade da avaliação socioeconômica é de 3 (três) semestres.

3.14.1 O estudante com avaliação socioeconômica deferida e contemplada nos semestres 2021.2 ou 2022.1 poderá se inscrever, nos programas especificados no item 2.1, até os semestres 2022.2 e 2023.1, respectivamente, sem a necessidade de realização de nova avaliação socioeconômica.

3.14.2. Se, nesse período de três semestres, houver mudança na configuração familiar, de renda, moradia ou saúde, é necessário realizar uma nova avaliação socioeconômica.

4. DA INSCRIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

4.1. As inscrições serão realizadas do dia **11/10/2022** a **31/01/2023**. Para se inscrever o estudante deverá:

I. Acessar o SIGAA, no endereço www.sig.unb.br, com login e senha;

II. Na tela inicial do discente, selecionar a opção “Meus Dados Pessoais” no canto superior direito, verificando e completando as informações sobre endereço e dados bancários. É obrigatório que o estudante informe conta corrente em seu nome. Não serão aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário e contas em nome de terceiros;

III. Aderir ao Cadastro Único referente ao **2022.2**, clicando em “Bolsas” --> “Cadastro Único” --> “Aderir”, preenchendo o formulário do Cadastro Único e anexando a documentação comprobatória listada no Anexo I deste edital, referente ao próprio estudante e seu grupo familiar;

IV. Para completar a inscrição o estudante deverá acessar o menu “Bolsas” --> “Solicitação de Bolsas” --> “Solicitação de Bolsa Auxílio” e se inscrever na bolsa AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA.

4.2. Recomenda-se que o estudante reúna todos os documentos e informações necessárias antes de realizar a inscrição, tendo em vista que o sistema não possui recurso de gravação do progresso para posterior preenchimento.

4.2.1. Uma vez feita a submissão do Cadastro Único, o SIGAA não permite ao estudante a edição de respostas do formulário, grupo familiar e renda informados. A documentação poderá ser atualizada mediante solicitação de alteração do cadastro único para o status “pendente de documentação”. Essa solicitação pode ser feita por e-mail (coae.dds@unb.br) ou presencialmente.

4.2.2. O sistema aceita o envio de apenas um único arquivo para cada categoria de documento. Portanto, o estudante deverá criar arquivos compactados que não ultrapassem o tamanho máximo de 10MB. As extensões permitidas são: pdf, png, jpg, zip e rar. Um exemplo de como criar PDF's de documentos pelo celular ou pelo computador para inserção no SIGAA está disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HXEPv-GkHJE>.

4.2.3. Na tela de emissão do comprovante de inscrição, o estudante não deve utilizar o botão “voltar” do navegador para se inscrever em outra bolsa. Deverá utilizar apenas o botão “voltar” do próprio sistema, localizado abaixo do comprovante de inscrição.

4.3. A DDS/DAC não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4. Após a inscrição, recomenda-se que o estudante verifique o status de sua solicitação no SIGAA para se prevenir de eventuais falhas técnicas ou operacionais.

4.5. Caso o estudante identifique erro no sistema, deverá proceder com captura da tela (print) para efeitos de comprovação.

4.6. Nos casos de dúvidas, o estudante deverá entrar em contato com o SPS do seu respectivo *campus* ou enviar a dúvida para o e-mail: coae.dds@unb.br .

4.7. É de responsabilidade do estudante, dentre outras dispostas neste edital:

I. Acompanhar, por meio do SIGAA, o status/situação referente à sua avaliação socioeconômica;

II. Manter atualizadas as informações pessoais e e-mail cadastrados no sistema na aba “Meus Dados Pessoais”;

III. Realizar nova avaliação socioeconômica em caso de alteração nos componentes ou renda do grupo familiar em relação a situação inicialmente informada.

IV. Não falsificar informações prestadas por meio de declarações ou documentos apresentados no processo de avaliação socioeconômica sob pena de responder aos artigos 297 - 299 do Código Penal Brasileiro.

4.8. O estudante poderá ser convocado por assistente social a participar de entrevista. A notificação será via e-mail, plataforma Teams ou contato telefônico.

4.9. Estudantes oriundos de outros estados que participam do Programa de Mobilidade Acadêmica na UnB e não recebam benefícios equivalentes aos da assistência estudantil de sua Universidade de origem poderão se submeter ao processo de avaliação socioeconômica.

5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA A SER ANEXADA NO ATO DE PREENCHIMENTO DO CADASTRO ÚNICO

5.1. O detalhamento da documentação consta no Anexo 1 deste edital.

5.2. Os valores detectados em extrato bancário que resultarem em valores de obtenção de renda acima do declarado por estudante ou familiar deverão ser justificados. Nesse caso, o titular da conta deverá redigir declaração justificando a presença dos valores na conta bancária. Essa declaração deverá ser assinada conforme documento de identidade apresentado.

5.3. Poderão ser realizados contatos com a rede familiar e de apoio e visitas domiciliares. Além disso, outros documentos poderão ser solicitados para subsidiar a análise da situação de vulnerabilidade vivenciada pelo estudante e sua família.

5.4. Não serão aceitas documentações enviadas por e-mail.

6. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA E FASE DE RECURSO

6.1. O resultado da avaliação socioeconômica deverá ser acompanhado pelo estudante no SIGAA e será divulgado mensalmente no site <http://www.dds.dac.unb.br/index.php/editais-ano-2022>.

6.2. Poderão constar no SIGAA no status da bolsa AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA: EM ANÁLISE, ATRIBUÍDO, PENDENTE DE DOCUMENTAÇÃO, DEFERIDO E CONTEMPLADO e INDEFERIDO, conforme abaixo:

I. EM ANÁLISE: inscrição realizada e submetida para avaliação;

II. ATRIBUÍDO: atribuído à uma assistente social - a avaliação da documentação anexada no Cadastro Único está em andamento;

III. DEFERIDO E CONTEMPLADO: O estudante apresenta renda bruta familiar per capita de até um salário mínimo e meio. Portanto, cumpre um dos critérios de elegibilidade dos programas de assistência estudantil;

IV. PENDENTE DE DOCUMENTAÇÃO: a documentação no Cadastro Único está pendente e é insuficiente para a conclusão da avaliação socioeconômica;

V. INDEFERIDO: O estudante apresenta renda bruta familiar per capita superior a um salário mínimo e meio. Portanto, não é elegível para acessar os programas de assistência estudantil. Ou se enquadra no item 6.2.1.

6.2.1 O estudante terá a avaliação socioeconômica indeferida em caso de inconsistência ou de omissão de informações, em razão de fraude, ou em virtude do não comparecimento a entrevista quando solicitada por assistente social.

6.3. A avaliação socioeconômica será concluída mediante a apresentação de toda a documentação comprobatória solicitada de acordo com o Anexo 1 e demais documentos que venham a ser solicitados por assistente social.

6.4. Caso a documentação apresentada seja insuficiente (PENDENTE DE DOCUMENTAÇÃO), o estudante será notificado via SIGAA e poderá atualizar os documentos. Em caso de dúvidas em como anexar a documentação pendente poderá consultar o manual discente: http://portalsig.unb.br/images/Manuais/Portal_do_Discente_-_Manual_Aba_Bolsas1.pdf.

6.5. O estudante inscrito no semestre 2022.2 terá até o último dia letivo do semestre 2023.1 para apresentar a documentação solicitada para fins de conclusão da avaliação socioeconômica. Após esse período, se a avaliação não for concluída, ele deverá realizar nova inscrição.

6.6. É de responsabilidade do estudante informar à DDS/DAC qualquer alteração na sua situação socioeconômica quando da sua ocorrência, por meio do formulário disponível no site da DDS (<http://dds.dac.unb.br/index.php/formulario-para-atualizacao-de-avaliacao-socioeconomica>).

6.7. O estudante poderá interpor recurso ao resultado da avaliação socioeconômica, em até 10 dias corridos após o indeferimento, por meio de formulário específico disponível no site da DDS (<https://forms.office.com/r/v6Hvc8mQQr>).

6.8. Os recursos interpostos ao resultado da avaliação socioeconômica serão analisados por comissão composta por equipe técnica da DDS/DAC.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Estudantes desligados dos programas de assistência estudantil da DDS/DAC por motivo de fraude ou omissão de informações e/ou documentos terão garantia da ampla defesa e contraditório.

7.1. 2. Será vedada nova candidatura à inserção nos programas de assistência estudantil da DDS/DAC por um período de 2 (dois) anos a partir da confirmação de fraude ou omissão de informações e/ou documentações. O desligamento não desobriga o infrator do ressarcimento ao erário e das sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

7.2. A participação do estudante inscrito na avaliação socioeconômica implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas e resoluções vigentes na UnB.

7.3. O estudante com matrícula na graduação e na pós-graduação deverá concorrer ao edital de avaliação socioeconômica para acesso aos programas da assistência estudantil da pós-graduação.

7.4. Em caso de dúvida, o estudante poderá acessar a página de perguntas de respostas da DDS/DAC (<http://www.dds.dac.unb.br/index.php/perguntas-frequentes>) ou encaminhar e-mail para coae.dds@unb.br.

7.5. Os casos omissos identificados pela DDS/DAC serão analisados pelo DAC.

ANEXO 1

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA FINS DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Devem ser apresentadas, obrigatoriamente, documentação de identificação pessoal para todos os membros do grupo familiar conforme especificação do **item 1** deste anexo.

O **item 2** trata das orientações a respeito dos comprovantes de renda, sendo obrigatória a apresentação de algum comprovante relacionado à renda ou ausência de renda para todos os maiores de 18 anos e adolescentes que estejam realizado estágio ou trabalho como Jovem Aprendiz.

O **item 3** deste anexo se refere ao comprovante de renda para estrangeiros, que também devem observar o item 2, caso se aplique.

É obrigatória a apresentação de comprovante de endereço e situação de moradia. Caso o estudante não resida com seu grupo familiar, deve apresentar tanto a sua documentação como a do grupo familiar conforme especificado no **item 4** deste anexo.

O **item 5** se refere a comprovação de existência de agravo de saúde em membro do grupo familiar ou do estudante.

O **item 6** deste anexo se refere a documentação comprobatória para aqueles estudantes que já concluíram um curso de graduação.

O **item 7** se refere as documentações complementares que poderão ser solicitadas mediante avaliação do(a) assistente social responsável pela análise. Poderão ser solicitadas documentações diferentes das que estão exemplificadas nesse item.

1. Documentação de identificação pessoal do estudante e demais integrantes do grupo familiar

1.1 RG ou CNH. Para menores de 18 anos, caso não possua RG, deverá anexar a certidão de nascimento.

1.2 CPF. Obrigatório para todos os integrantes do grupo familiar. A ausência de CPF impede o cadastro do integrante no sistema. O CPF pode ser solicitado pelo site da Receita Federal.

1.3 Certidão de óbito, em casos de pai/mãe falecido(s) ou mantenedor do grupo familiar.

2. Comprovantes de renda do estudante e demais integrantes do grupo familiar

2.1 **Caso o estudante ou alguém do grupo familiar não possua renda:** 1) extratos bancários dos 3 últimos meses de **todas** as contas correntes e contas poupança – nos extratos deve conter o **nome do titular da conta**; 2) declaração de não possuir renda conforme modelo (anexo 3) disponível em http://dds.dac.unb.br/images/Editais/2022/Anexos_edital_01_22.pdf. Na ausência de extrato por não possuir conta bancária, apresentar certidão negativa do banco central: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>

2.2 **Pensão Alimentícia** (no caso de pais separados):

I. Para os que recebem pensão alimentícia: sentença de separação **com o valor descrito ou** contracheque ou extrato bancário que comprove o valor mensal depositado ou declaração de pensão alimentícia redigida e assinada pelo responsável legal, conforme modelo (anexo 5) disponível em http://dds.dac.unb.br/images/Editais/2022/Anexos_edital_01_22.pdf;

II. Para os que não recebem pensão alimentícia: declaração de não recebimento de pensão alimentícia redigida e assinada pelo responsável legal, conforme modelo (anexo 6) disponível em http://dds.dac.unb.br/images/Editais/2022/Anexos_edital_01_22.pdf.

2.3 **Trabalhador formal do setor privado, servidor público ou empregado público efetivo:** três últimos contracheques.

2.4 **Trabalhador autônomo ou informal:** 1) extratos bancários dos 3 últimos meses de **todas** as contas correntes e contas poupança – nos extratos deve conter o **nome do titular da conta**; 2) declaração de renda de trabalhador autônomo ou no exercício de atividade informal conforme modelo (anexo 2) disponível em http://dds.dac.unb.br/images/Editais/2022/Anexos_edital_01_22.pdf. Na ausência de extrato por não possuir conta bancária, deverá apresentar certidão negativa do banco central: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>.

2.5 **Ajuda recebida de terceiros que não compõem o grupo familiar:** 1) declaração de doação/ajuda financeira, conforme modelo (anexo 4) disponível em http://dds.dac.unb.br/images/Editais/2022/Anexos_edital_01_22.pdf. A declaração deverá ser redigida por quem repassa o recurso informando o valor; 2) cópia do documento oficial de identidade do declarante ou reconhecer a declaração em cartório.

2.6 Dono de microempresa: declaração de renda de trabalhador autônomo ou no exercício de atividade informal conforme modelo (anexo 2) disponível em http://dds.dac.unb.br/images/Editais/2022/Anexos_edital_01_22.pdf. ou pró labore; 2) extratos bancários dos últimos três meses.

2.7 Rendimentos de aluguel: 1) contrato de locação com o valor expresso ou declaração do proprietário; 2) cópia do documento oficial de identidade do declarante ou reconhecer a declaração/contrato em cartório.

2.8 Poupança e economia pessoal: extratos bancários dos três últimos meses – nos extratos deve conter o nome do titular da conta.

2.9 Atividade rural: 1) declaração do Imposto Territorial Rural – ITR; 2) declaração do Sindicato Rural da região sobre atividade exercida e renda mensal ou declaração de renda de trabalhador autônomo ou no exercício de atividade informal, conforme modelo (anexo 2) disponível em http://dds.dac.unb.br/images/Editais/2022/Anexos_edital_01_22.pdf.

2.10 Atividade rural de indígenas, quilombolas e assentados: declaração de renda de trabalhador autônomo ou no exercício de atividade informal, conforme modelo (anexo 2) disponível em http://dds.dac.unb.br/images/Editais/2022/Anexos_edital_01_22.pdf.

2.11 Benefícios do INSS: extrato do último mês de recebimento do benefício – no extrato deve conter o nome do titular da conta.

2.12 Desempregados com recebimento de seguro-desemprego: espelho do recebimento do benefício com o valor do benefício a ser pago e em quantas parcelas.

2.13 Recebimento de bolsa acadêmica ou de pós-graduação: declaração de recebimento da bolsa com o respectivo valor emitida pelo órgão competente.

2.14 Benefícios da assistência social prestada pelo Governo Federal, governo dos Estados e do Distrito Federal: Último comprovante de recebimento do benefício com o respectivo valor.

2.15 Estágio remunerado e/ou jovem aprendiz: comprovante de recebimento da bolsa ou contrato de estágio vigente. No comprovante/contrato deve conter o valor mensal recebido.

2.16 Programas da assistência estudantil: extratos bancários dos 3 últimos meses de **todas** as contas correntes e contas poupança - – nos extratos deve conter o **nome do titular da conta**.

3. Comprovantes de renda do estudante estrangeiro, além do que já foi especificado no item 2

3.1 Relatório do Banco Central do Brasil relativo às operações de câmbio: <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>.

3.2 Extratos bancários de **todas** as contas correntes e contas poupanças em nome do estudante em todos os bancos nos quais o estudante tenha conta e que conste no relatório individual do CCS, referente aos últimos 3 meses. Nos extratos deve conter o **nome do titular da conta**.

4. Moradia do estudante e do grupo familiar

4.1 **Comprovante de residência do estudante e do grupo familiar:** conta de água e de luz.

4.2 **Imóvel próprio quitado (zona urbana):** IPTU ou contrato de compra e venda ou cessão de direitos.

4.3 **Imóvel próprio quitado (zona rural):** ITR ou contrato de compra e venda ou cessão de direitos.

4.4 **Imóvel próprio em aquisição:** boleto de pagamento do financiamento.

4.5 **Imóvel alugado:**

I. Aluguel formal: contrato de aluguel vigente;

II. Aluguel informal: 1) declaração de aluguel informal assinada pelo locatário e pelo locador, conforme modelo (anexo 8) disponível em http://dds.dac.unb.br/images/Editais/2022/Anexos_edital_01_22.pdf,

com informações do valor cobrado e endereço do imóvel alugado; 2) cópia do documento oficial de identidade do declarante ou reconhecer a declaração em cartório.

4.6 Imóvel cedido ou moradia de favor: 1) declaração de residência – imóvel cedido, conforme modelo (anexo 7) disponível em http://dds.dac.unb.br/images/Editais/2022/Anexos_edital_01_22.pdf; 2) cópia do documento oficial de identidade do declarante ou reconhecer a declaração em cartório; 3) documento que comprove que o locador é o responsável pelo imóvel (IPTU ou Contrato de compra e venda; ou contrato de aluguel formal).

4.7 Assentamento: comprovante/declaração da situação informada ou Contrato de Concessão de Uso (CCU) ou Título de Domínio (TD) ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP/PRONAF).

4.8 Aldeia ou comunidade Indígena: declaração de liderança indígena ou órgão oficial (FUNAI) sobre residência do estudante e grupo familiar ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP).

4.9 Ocupação irregular: Cessão de Direitos ou comprovante/declaração da situação informada.

4.10 Moradia com risco de remoção sub judice: decisão judicial ou notificação de órgão público responsável sobre a determinação da desocupação da área.

4.11 Situação de rua: declaração de atendimento emitida pelo Centro de Referência para População em Situação de Rua (Centro Pop) ou autodeclaração do estudante.

5. Situação de saúde do estudante e do grupo familiar

5.1 Doenças crônicas, graves e Pessoa com Deficiência (PCD): relatório ou laudo médico ou psicológico, com o número da CID.

6. Escolaridade do estudante que pleiteia vaga nos programas

6.1 Estudante graduado: Diploma de graduação.

7. Documentações complementares que poderão ser solicitadas pela assistente social responsável pela avaliação socioeconômica

7.1 Declaração de Imposto de Renda (maiores de 18 anos):

I. Caso não declare imposto de renda: acessar o link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e preencher os dados solicitados referente ao último ano/ exercício vigente. Anexar o print da tela com a mensagem "sua declaração não consta da base de dados da receita federal";

II. Caso declare imposto de renda: anexar o recibo e a declaração de imposto de renda completa (todas as páginas).

7.2 Carteira de trabalho (maiores de 18 anos), física ou digital:

I. Se física, será solicitada a página da foto, qualificação civil e página "contrato de trabalho" (último registro de trabalho e a próxima página em branco);

II. Se digital, é preciso seguir esse passo a passo: no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, clique em "enviar" >> selecione "todos os dados da carteira" >> "Todos os dados pessoais" e todos os contratos de trabalho existentes. Verifique se todas as informações relacionadas a identificação e aos vínculos trabalhistas (início e fim, contratos em abertos) foram carregados no documento. Clique no ícone do PDF na parte inferior direita da tela e indique o meio para receber esse PDF (seu e-mail, drive, etc);

III. Ausência de carteira de trabalho: apresentar declaração conforme modelo do edital.

7.3 **Se estrangeiro:** declaração da embaixada informando se recebe ou não alguma bolsa ou auxílio financeiro (não se aplica a estudantes refugiados).



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 06/10/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8791133** e o código CRC **03DC6394**.